



FUNDAÇÃO NILO COELHO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPITULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo definir os critérios e as condições a ser observada pela FUNDAÇÃO NILO COELHO, doravante denominada FUNDAÇÃO, entidade jurídica de direito privado, de caráter educacional, filantrópica, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal 18/62 e pela Lei Estadual 11247/95, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 28988000249194-68 de 05/07/95, cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Petrolina com registro de nº 18/99 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.728.681/0001-62, para aquisição de bens e contratações de obras e serviços destinados a regular o atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, regidas pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, razoabilidade, Publicidade, Eficiência, e a busca pela economicidade, qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Art. 2º Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º As Compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pela Diretoria Executiva, considerando o menor custo e a melhor oferta. As cotações serão realizadas:

I – através de formulário próprio da FUNDAÇÃO ou do fornecedor, preferencialmente; e na impossibilidade deste,
II - por telefone, porém, com as anotações em documento legível devidamente assinado pelo cotador; e
III - por meios eletrônicos como e-mail, WhatsApp, etc.;

IV - considerando menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- b) Forma de pagamento;

Rua Aristarco Lopes, 330 – Centro – Petrolina - PE
Fone: (87) 3861-4411/ (87) 98843-1714 - CNPJ Nº 10.728.681/0001-62
atendimento@fundacaonilocoelho.org.br
www.fundacaonilocoelho.org.br

- c) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- d) Durabilidade do produto;
- e) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- f) Disponibilidade de serviços;
- g) Garantia dos serviços;
- h) Assistência necessidade de treinamento de pessoal;
- i) Qualidade do produto;
- j) Assistência Técnica;
- k) Garantia dos produtos;

Art. 4º A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens serão efetuadas mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal juntamente com a Comissão de Compras, esta, formada por 1 representante da Gestão, 1 representante da Coordenação, 1 representante do Setor Financeiro, 1 representante do Setor de Projetos e 01 representante do setor de Compras, a fim de que se garanta a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

Art. 5º Para aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compras;
- II. Seleção dos fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Aprovação da compra pela Diretoria Executiva (art.23 do Estatuto) e Conselho Fiscal (art.21, alínea "d" do Estatuto) através da Comissão de compras da Instituição;
- V. Confirmação da compra com fornecedores;

§ 1º Para apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores.

§ 2º As cotações de preços obtidas poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§ 3º As propostas orçamentárias serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, com data de validade da proposta e prazo para pagamento e toda descrição do produto.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

Art. 6º Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vinculam.

Art. 7º Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 8º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da FUNDAÇÃO, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 9º No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentadas a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a FUNDAÇÃO julgar necessários (Exemplos: Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-Financeira; de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 10 Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

Art. 11 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

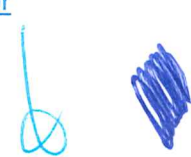
Art. 12 Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela Diretoria Executiva e Gestão em exercício.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 As aquisições de bens e serviço obedecerá a um rito próprio respeitando as seguintes etapas:

- a) a identificação de quem autoriza a aquisição e como é dada esta autorização, sendo que tais decisões sempre serão tomadas por nível hierárquico imediatamente superior àquele que solicitou a aquisição;
- b) o demandante de aquisições, além da justificativa da necessidade da mesma, deve explicitar com clareza o objeto a ser adquirido.
- c) a identificação do dirigente da FUNDAÇÃO responsável pela designação de pessoa(s) ou funcionários para selecionar as propostas, bem como suas atribuições, limites e responsabilidades.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva da Instituição pode estabelecer níveis diferentes de alçada para a decisão.



CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 A publicidade das intenções de realizar aquisições será obrigatória por convites a fornecedores, e em Editais em jornais, quando houver a necessidade de uma ampla oferta de propostas nos casos em que os valores previstos para as aquisições excedam os limites determinados pela Diretoria Executiva, ou seja: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para as demais compras.

Parágrafo único: Os valores do Caput deste artigo serão reajustados, quando necessário, dentro da razoabilidade, tendo sempre com referência os limites preconizados pela lei das licitações da Administração Pública.

Art. 15 Todo o processo de aquisição deve ser documentado, de modo que se possa conhecê-lo desde a demanda interna até a seleção da proposta vencedora.

Parágrafo único: Se houver a celebração de contrato, ele também deve ser anexado à documentação, bem como todos os documentos relativos à execução financeira do referido processo.

Art. 16 As exigências relativas aos fornecedores para que possam participar nos processos de aquisições da FUNDAÇÃO devem estar de acordo com o Art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os critérios de elegibilidade para participação não podem ser discriminatórios ou serem estabelecidos de modo a reduzir a participação de proponentes ou ainda conceder vantagens ou privilégios a um ou a um grupo de fornecedores em detrimento de outros.

Art. 17 As aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderão invocar, nesses casos, as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

CAPÍTULO VI – DOS CANCELAMENTOS E RECURSOS

Art. 18 Fica aberta a possibilidade de cancelamentos durante os processos de aquisições nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão da Diretoria Executiva por razões de interesse da instituição em decorrência de fato superveniente comprovado, que torne inviável a despesa ou continuação do processo;
- b) Por motivo de conveniência ou oportunidade;
- c) Quando o participante vencedor do certame não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos. Nesse caso, sendo conveniente, considerados s critérios, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

Rua Aristarco Lopes, 330 – Centro – Petrolina - PE

Fone: (87) 3861-4411/ (87) 98843-1714 - CNPJ Nº 10.728.681/0001-62

atendimento@fundacaonilocoelho.org.br

www.fundacaonilocoelho.org.br

